



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 292/2021
Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 150/2021
Processo LC n.º 281 – Homologado em 23/12/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de análises (microbiológicas e físico químicas) em amostras de água, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a **TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.579.096/0001-69, com sede na Av. João Marques Vieira, nº 440, Centro, no município de Fraiburgo - SC, CEP: 89.580-000, telefone para contato (49) 3246-6243, e-mail: atendimento@terranalises.com.br / fabiano@terranalises.com.br, neste ato representada pelo diretor administrativo, o Sr. Fabiano Martinello, portador da Célula de Identidade nº 3722553 o do CPF nº 004.853.709-80, residente e domiciliado em Fraiburgo - SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para futura e eventual prestação de serviços de análises (microbiológicas e físico químicas) em amostras de água disponibilizadas pelo Departamento do SABRA, bem como Secretaria de Esportes (piscina Poli Esportivo Cristal), conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE 01 – ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA DISPONIBILIZADAS PELO DEPARTAMENTO DO SABRA

LOTE	ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Un	900	Análise Físico-química, cor aparente, turbidez pH - com reanálise quando houver necessidade;	28,31	25.479,00
1	2	Un	25	Análise de substâncias químicas orgânicas, que representam risco a saúde em amostras de água tratada para atendimento do Anexo 9, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade;	2.061,16	51.529,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O *Ressente* Nº 4091
de 31/12/21 PL
Visto
Ano

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O *Salustiano* Nº 2468
de 28/12/21 PL
Visto
Ano



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	3	Un	25	Análise de substâncias químicas inorgânicas que representam risco a saúde em amostras de água tratada para atendimento do Anexo 9, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade;	2.061,16	51.529,00
1	4	Un	25	Análise de Agrotóxicos e metabolitos que representam risco a saúde em amostras de água tratada para atendimento do Anexo 9, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade;	2.448,36	61.209,00
1	5	Un	25	Análise de subprodutos da desinfecção que representam risco a saúde em amostras de água tratada para atendimento do Anexo 9, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade;	2.448,35	61.208,75
1	6	Un	25	Análise dos padrões organolépticos de potabilidade em amostras de água tratada para atendimento do Anexo 11, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade;	2.448,35	61.208,75
1	7	Un	4	Análise quantitativa de cianotoxinas em água bruta superficial (Mina CTG) para atendimento do Anexo 12, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade;	637,01	2.548,04
1	8	Un	38	Análise de Cloreto de Vinila em amostras de água tratada para atendimento do Anexo 13, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade;	278,84	10.595,92
1	9	Un	168	Análise de epiclohidrina em amostras de água tratada para atendimento do Anexo 13, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade;	135,11	22.698,48
1	10	Un	900	Análise Bacteriológicas (Coliformes Totais e Escherichia coli) P/A (qualitativo) e análise de contagem (quantitativo) quando necessário- com reanálise quando houver necessidade, para atendimento do Anexo 14, nas normas da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021- com reanálise quando houver necessidade	53,19	47.871,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	11	Un	156	Análise Bacteriológicas contagem de esporos de bactérias aeróbias, para atendimento da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.	266,42	41.561,52
1	12	Un	156	Contagem de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. em amostra de água bruta e tratada, para atendimento da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.	266,42	41.561,52

LOTE 02 – ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA DA PISCINA DO POLI ESPORTIVO CRISTAL

LOTE	ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	Un	12	Análises microbiológicas de verificação de coliforme totais	29,98	359,76
2	2	Un	12	Análises microbiológicas de verificação de Staphylococcus aureus	42,65	511,80
2	3	Un	12	Análises microbiológicas de pseudomas aeruginosa	34,36	412,32
2	4	Un	12	Análises microbiológicas de Cândida albicans	35,00	420,00
2	5	Un	12	Análises microbiológicas de bactérias heterotróficas	31,35	376,20
2	6	Un	12	Análises físico-químico de teor de sólidos dissolvidos	24,04	288,48
2	7	Un	12	Análises físico-químico de alcalinidade total	19,37	232,44
2	8	Un	12	Análises físico-químico de dureza	24,35	292,20

Cláusula Segunda - Dos Documentos Aplicáveis E Fiscalização Desta Ata De Registro De Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 150/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Debora Andreia Thomas (Secretaria de Esportes);
- ✓ Daiana Cristina Lehr (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula Terceira - Do Preço, Condições De Pagamento, De Reajustamento E Atualização Financeira

a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$481.893,18 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula Quarta - Da Vigência Da Ata De Registros De Preços E Do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

2781212502028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL

3.3.90.39.51.00 – 2324 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.51.00 – 2834 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos E Responsabilidades Das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão De Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **PRAZOS E ENTREGA:**
- ✓ Retirar as amostras de água já coletadas pelo químico responsável em no **máximo 24** (vinte e quatro) horas após a coleta e, envia-las para análise;
- ✓ Entregar/enviar os relatórios com os aspectos gerais, identificados nas análises e reanálises, em no **máximo 7** (sete) dias após a conclusão das mesmas, para o e-mail: sabra@patobragado.pr.gov.br com cópia para o obras@patobragado.pr.gov.br, e para o e-mail esporte@patobragado.pr.gov.br.
- ✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- ✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, não poderá(ão), em hipótese nenhuma, terceirizar qualquer tipo de serviço: seja a recolha das amostras, seja a realização das análises em laboratório, seja a confecção dos relatórios;
- ✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) dispor de todos os equipamentos, veículos, profissionais necessários à execução dos trabalhos, sem nenhuma cobrança de taxa ou valor extra;
- ✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) custear ainda toda despesa de transporte do(s) material(ais)/equipamento(s) e do colaborador responsável pelos serviços a serem prestados na instalação do(s) material(ais)/equipamento(s), bem como toda despesa com hospedagem e alimentação ou o que se fizer necessário;
- ✓ Colocar em serviço, pessoal devidamente capaz treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arca com todas as despesas de pessoal, tais como: 13º (décimo terceiro) salário, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

✓ Respeitando a especificidade de cada tipo de análise, os laudos semanais deverão ser disponibilizados pela empresa contratada em até 7 (sete) dias corridos, a contar da coleta da amostra e enviados por e-mail para os endereços: sabra@patobragado.pr.gov.br, e esporte@patobragado.pr.gov.br.

✓ Em nossa municipalidade não temos laboratório de análises de água, apenas o contrato em vigência (Aditivo Nº 004/2021 do Contrato Nº 151/2017 – Pregão Presencial Nº 096/2017 – Processo no LC Nº 149 – Homologado em 12/07/2017), cujo químico responsável realiza a coleta das amostras, reserva e acondiciona as amostras para o transporte, deixando-as em local adequado e acordado no barracão da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

✓ As empresas vencedoras deste certame deverão retirar as amostras acondicionadas no barracão da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo bem como secretaria de Esportes para leva-las a sede da empresa responsável pelas análises, para a execução das mesmas.

✓ Entregar mensalmente, junto a Nota Fiscal da prestação do serviço cópia do Cartão CNPJ, além de cópia de todas as Certidões Negativas de Débitos – CND's, sendo: CND Federal, CND, Estadual, CND Municipal, CND Caixa (FGTS), CND Trabalhista.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

FABIANO
MARTINELLO:0048
5370980

Assinado de forma digital por
FABIANO
MARTINELLO:00485370980
Dados: 2021.12.28 15:40:50
-03'00'

TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME – CONTRATADO
FABIANO MARTINELLO